

**LEI Nº 601/2022**

**DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA QUANTIDADE DE EXAMES DE MAMOGRAFIA REALIZADOS PELA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da quantidade de exames de mamografia realizados pela na rede pública de saúde do Município de Missão Velha, Estado do Ceará;

**Parágrafo único:** As informações divulgadas devem identificar o número de pessoas examinadas e a colocação em ordem de atendimento.

**Art. 2º** - A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei deve ocorrer até no décimo quinto dia do mês subsequente à realização dos exames de mamografia.

**§1º** - A divulgação deverá ser em sítios oficiais e outros meios de comunicação utilizados e com alcance à população em geral.

**§2º** - Em nenhuma hipótese deverão ser divulgados nomes de pessoas que se realizaram os exames.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha, em 15 de março de 2022.



Luiz Rosemberg Dantas Macêdo Filho  
**Prefeito Municipal**